



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca- SP.

A Vereadora que este subscreve apresenta, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei Ordinária, que altera a Lei Municipal nº 9.097/2021, que prevê afixação, em áreas públicas com muitas ocorrências de abandono de animais, no Município de Franca, de placas ou cartazes com as advertências e informações que especifica.

O presente Projeto de Lei é inspirado no Projeto de Lei nº 463/2025, do vereador Kennedy Marques, de Manaus (AM).

O objetivo do Projeto é especificar os dizeres das placas e cartazes previstos na Lei Municipal nº 9.097/2021, assim que aumentar a sua abrangência, propondo a afixação das placas e cartazes em ambientes públicos, pet shops, feiras, entre outros.

Dessa forma, acreditamos que a lei original se fortalecerá, transformando-se numa ferramenta mais eficaz contra o abandono e maus-tratos contra animais.

Assim, tratando-se de matéria pacífica, solicito o apoio dos colegas, visando a aprovar a emenda com o seguinte teor:

PLO - Projeto de Lei Ordinária Nº 69/2026

Altera a Lei Municipal nº 9.097/2021, que prevê afixação, em áreas públicas com muitas ocorrências de abandono de animais, no Município de Franca, de placas ou cartazes com as advertências e informações que especifica

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

APROVA:



Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 9.097/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Omissis

(...)

Parágrafo Único. As placas e cartazes poderão conter os seguintes dizeres: “ABANDONAR E MALTRATAR ANIMAIS É CRIME! Conforme Lei Municipal Complementar nº 229/2013 e Lei Federal nº 9.605/1998. Pena: multa e detenção de três meses a 5 anos. Denuncie essas práticas: ligue para 153 ou 3724-1033 (Guarda Civil Municipal) ou 2103-6350 (Polícia Ambiental)”. **(NR)**

Art. 2º. Fica adicionado o artigo 2º da Lei Municipal nº 9.097/2021, ficando os artigos subsequentes automaticamente renumerados:

“Art. 2º. Como forma de conscientizar a população a não abandonar e maltratar seus animais, as placas e cartazes também poderão ser instaladas nos seguintes locais:

I - Escolas, unidades de saúde, praças, parques e órgãos públicos municipais;

II - Estabelecimentos veterinários, pet shops, clínicas e comércio de animais;

III - Transporte coletivo municipal e terminais de ônibus;



IV - Locais de eventos que envolvam animais, feiras e exposições.” (NR)

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei Ordinária correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Ordinária no que couber.

Art. 5º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Franca,
27 de maio de 2026

LINDSAY 
VEREADORA